



ERIS

Entidade Reguladora
Independente da Saúde

CIRCULAR NORMATIVA	
Data:	26/03/2020
Ref.ªNº:	137/ERIS-CA/20
Assunto:	Orientações relativas ao procedimento de Importação Especial de Medicamentos (IEM)
Para:	Operadores farmacêuticos

O Governo de Cabo Verde aprovou o Plano Nacional de Contingência para a Prevenção e Controlo do COVID-19 que contextualiza a epidemia, define as responsabilidades aos níveis central e descentralizado, e descreve a organização da resposta, numa perspetiva multissetorial e pluridisciplinar, permitindo uma abordagem que enfatiza o compromisso do país e a responsabilidade de todos os atores no processo.

Nesse contexto a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) tem vindo a trabalhar sinergicamente com as entidades governamentais nacionais e internacionais, no sentido de monitorizar e mitigar os efeitos do surto causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o vírus que causa a doença COVID-19 (Coronavirus Disease – 2019), caracterizada como uma infeção respiratória grave e declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a 11 de março de 2020, bem como desenvolver orientações específicas a serem disponibilizadas aos operadores do setor farmacêutico.

No que concerne ao procedimento de IEM, que requer a emissão de um Certificado de Autorização de Importação (CAI) pela Entidade, e tendo em vista as orientações emanadas do Plano Nacional de Contingência (determinando o encerramento dos serviços públicos, o que inviabiliza a emissão do Certificado) e a sua devida materialização e adequação ao circuito de produtos farmacêuticos, cabe a ERIS o papel de desburocratizar as etapas necessárias a aquisição de medicamentos não constantes nas Listas nacionais e nem registadas no mercado.

Pelo que acima se expôs a Entidade vem pela presente emitir as orientações relativas ao procedimento de IEM, a saber:

- A partir da presente data todas as receitas relativas à importação especial de medicamentos devem ser geridas diretamente pelas farmácias comunitárias, dispensando assim a emissão prévia de um CAI pela ERIS;
- Não obstante o estabelecido no ponto anterior, as normas previstas na Deliberação nº 05/2019, de 26 de dezembro, com a exceção da etapa de solicitação de um CAI, devem ser observadas pelos operadores do mercado farmacêutico;
- Em relação ao previsto no ponto anterior reforça-se que os modelos previstos devem ser utilizados e que os registos, nos moldes estabelecidos na legislação vigente, devem ser igualmente observados.



/O Presidente do Conselho de Administração/